



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SEDUMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
COMMAM – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATA 03/2020

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
COLATINA/ES**

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto (08) de dois mil e vinte (2020), às 08:00 (oito horas), na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Colatina, localizada na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Colatina/ES (COMMAM), em sessão ordinária, estando presentes os seguintes conselheiros: **Fernanda Lavagnoli Gomes** representante da **SEDUMA** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; **Geraldo Avancini** (membro suplente) representante do **SANEAR** – Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental; **Francisco Hermes Lopes** (membro titular) representante do **CREA/ES** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; **Renan Catelan** (membro titular) e **Victor Turbino** (membro suplente) representante do **SINDIROCHAS** – Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais, Cal e Calcário do Estado do Espírito Santo; **Marcelo Moreira da Silva** (membro titular) representante do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES-Colatina); **Rubiana Montibeller Rocha** (membro suplente) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, **Israel Moreira Junior** (membro titular) da Câmara de dirigentes lojistas (CDL), **Valkineria Cristina M. Bussular** (membro titular) representante do FINDES – Federação das Indústrias do Espírito Santo, **Fabio Menelli** (membro titular) representante da Ordem dos advogados do Brasil – OAB Subseção de Colatina, **Nilo José Rezende Tardin** (membro titular) representante da Associação Colatinense de Defesa Ecológica (ACODE), **Romulo Croce** (membro titular) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES). **Nesta reunião não estiveram presentes os representantes da 2ª CIA do BPMA – Cia da Polícia Ambiental de Colatina, ASSOCOL – Associação das construtoras e loteadores de Colatina, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, esses devidamente justificados.** Aberta a reunião ordinária, iniciou-se a leitura do:

1) PROCESSO Nº 6442/2019 e 18074//2019 – CERÂMICA GATTI LTDA: Trata-se do recurso Administrativo face ao Auto de Infração nº 000581 lavrado em 19 de fevereiro

de 2019. O auto foi lavrado devido ao descumprimento das notificações prévias nº 606 e 653. A decisão em primeira instância foi pela manutenção do auto de infração. O requerente impugnou a decisão através do processo 18074/2019 que deverá ser analisado e deliberado pelo COMMAM considerando o art. 126 do Decreto nº 12.777/2008. Os conselheiros, após análise, opinaram pela manutenção do auto de infração, e que a fiscalização ambiental realize nova diligência ao local a fim de verificar se o problema foi solucionado.

Os conselheiros do SINDIROCHAS, questionaram a possibilidade de o interessado, nos próximos processos, participarem da reunião do conselho, para, caso seja necessário, esclarecer as dúvidas dos conselheiros. A Presidente informou que iria consultar o jurídico para responder aos conselheiros. O conselheiro da CDL, questionou a possibilidade de o interessado ser informado que o processo vai ser apreciado pelo conselho e apresentar a situação atual do local que foi autuado. O conselheiro do Sanear opinou que acha muito oportuno dar essa oportunidade ao interessado, mas que a participação dele nas reuniões só aconteçam caso restar dúvidas sobre o processo.

2) PROCESSO Nº 24679/2018 apensos ao nº 24681/2018 e 25244/2018 e 25245/2018 e 5399/2019 – MONALISA GRANITOS E TERRAGRAN IND. E COM. DE GRANITOS LTDA. Obs.: As duas empresas utilizam a mesma área útil. Processo 24679/2018 – MONALISA GRANITOS LTDA ME: Impugnação de 1ª Instância face a Notificação Prévia nº 596 lavrado em 14/09/2018 - providenciar licença ambiental. Processo 25245/2018 – MONALISA GRANITOS LTDA ME: Impugnação de 1ª Instância – face ao Auto de Infração 681 lavrado em 17/09/2018 por estar desprovida de licença ambiental, promover queima de resíduos a céu aberto e disposição de lama abreviada – Valor: 532 UPFMC. Processo nº 24681/2018 – TERRAGRAN IND. E COM. DE GRANITOS LTDA: Impugnação de 1ª Instância – face a Notificação Prévia nº 597 lavrado em 11/09/2018 - providenciar licença ambiental e solicitando a retirada da lama abreviada do pátio da empresa devendo realizar a destinação correta. Processo nº 25244/2018 – TERRAGRAN IND. E COM. DE GRANITOS LTDA: Impugnação de 1ª instância face ao Auto de Infração nº 680 lavrado em 17/09/2018 por estar desprovida de licença ambiental, promover queima de resíduos a céu aberto e disposição de lama abreviada – Valor: 532 UPFMC. Decisão de 1ª instância (07/01/2019): ilegalidade do Auto de Infração nº 681 e manutenção do auto de infração 680. Processo nº 5399/2019 - TERRAGRAN IND. E COM. DE GRANITOS LTDA: Impugnação de 2ª Instância face ao Auto de Infração 680 lavrado em 17/09/2018 por estar desprovida de licença ambiental, promover queima de resíduos a céu aberto e disposição de lama abreviada –

Valor: 532 UPFMC. Deverá ser analisado e deliberado pelo COMMAM considerando o art. 126 do Decreto nº 12.777/2008. O conselheiro do Sanear salientou que se trata de uma reincidência considerando que a empresa já possui uma Licença Ambiental de Regularização e Termo de Compromisso Ambiental assinado. O conselheiro do SINDIROCHAS informou que recebeu no início desse ano um comunicado da Terragran informando sobre o encerramento das atividades da empresa. Foi pontuado que mesmo a empresa encerrando as atividades, não exime ela do pagamento do auto de infração.

Os conselheiros, após análise, opinaram pela manutenção do auto de infração, considerando que ela não cumpriu com as condicionantes da licença e cometeu as irregularidades relatadas no processo.

3) PROJETO DE LEI – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Trata-se da apresentação, análise e sugestões quanto ao projeto de lei em questão. O conselheiro representante do IFES informou que se trata de um plano bem elaborado e bem estruturado e que alguns pontos deveriam ficar bem claro, como o mês adequado para o sucesso do plantio, o uso de espécies nativas, devendo criar datas específicas no calendário de Colatina/ES. O conselheiro representante do Sindirochas informou que em setembro temos o dia da árvore, e que o mesmo realiza a distribuição de mudas nessa data. A Presidente do Conselho informou que entende que a inserção de datas no plano municipal de educação ambiental não é de bom proveito pois o plano é justamente para que o meio ambiente seja celebrado e cuidado o ano todo. Também informou que o período de plantio poderiam estar presente em um plano de arborização. O conselheiro representante do CAU-ES informou que a questão do plantio é muito técnica e que a política de educação ambiental pode reforçar a necessidade de se ter um plano de arborização. O conselheiro representante da ACODE citou a importância de um plano de reciclagem, que deve ser iniciado dentro das residências.

4) O conselheiro Marcelo, representante do IFES, pediu a palavra e relatou que ele e os moradores da Av. Rio Doce, do nº 885 ao nº 1290, estão tentando organizar as calçadas da localidade. Segundo ele, a Prefeitura e o Sanear depositaram rejeitos na calçada. Toda calçada do lado esquerdo, sentido estação ferroviária está ocupada por rejeitos depositados pela Secretaria de Obras e Sanear, após obras de pavimentação, terraplenagem, e da verificação da rede de esgoto. O fato, segundo ele, dificulta a execução da calçada. O conselheiro Geraldo, representante do Sanear, informou que não tinha conhecimento da situação e se comprometeu a enviar uma equipe para realizar a limpeza do local. O conselheiro Marcelo também relatou a situação de um lote naquela localidade, que faz fundos com o Rio Doce, e que segundo ele se trata de uma área verde

do antigo loteamento Belluar Ville. A presidente informou que o lote em questão está cadastrado em nome de pessoa física, e não como área verde, e que encaminhou os autos ao cadastro imobiliário para apurar os fatos. O conselheiro Marcelo se propôs, junto com o IFES, entidade que ele representa, cuidar e realizar um plantio e conservação na área verde deste loteamento.

Encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi por mim, Fernanda Lavagnoli _____, redigida e lida e, ao final, aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Fernanda Lavagnoli Gomes

SEDUMA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Geraldo Avancini

SANEAR – Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental

Francisco Hermes Lopes

CREA/ES – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Renan Catelan

SINDIROCHAS - Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais, Cal e Calcário do Estado do Espírito Santo

Victor Turbino

SINDIROCHAS - Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais, Cal e Calcário do Estado do Espírito Santo

Rua Dom Pedro II, Nº 44, Bairro Esplanada, Colatina/ES

Tel.: (027) 3177-7011

Marcelo Moreira da Silva
IFES - Instituto Federal do Espírito Santo

Israel Moreira Junior
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas

Rubiana Montibeller Rocha
SEMDER - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Valkineria Cristina M. Bussular
FINDES – Federação das Indústrias do Espírito Santo

Fabio Menelli
Ordem dos advogados do Brasil – OAB Subseção de Colatina

Nilo José Rezende Tardin
Associação Colatinense de Defesa Ecológica (ACODE)

Romulo Croce
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES)